

**Emenda Aditiva ao
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 230, DE 2009**

Acrescentar ao art. 25 o seguinte § 3º:

“Art. 25º

§ 3º - Os números mencionados no § 1º poderão ser aumentados em 20% (vinte por cento) se a sala de aula ou ambiente tiver, em metros quadrados, o correspondente ao efetivo de alunos.”

Justificação

Tradicionalmente, as normas pedagógicas e os órgãos próprios de ensino adotam como parâmetro para limitação do número de alunos a área do meio-ambiente da classe.

O Brasil é muito grande, com divergências sociais e econômicas que não permitem um número certo e fechado para todo ele, sob pena de inviabilizar escolas, iniciativas e o próprio poder público.

Também, o número de alunos depende muito das condições e equipamentos do meio-ambiente que propiciem ao discente conforto e boa assistência.

Sala da Comissão,

Senador Papaléo Paes